



Processo: 05094e422 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:39
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996a6-cadc-4622-8644-878dc818157f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060-2021

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA, E A EMPRESA SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na a Praça Barão do Rio Branco, n.º 01, Centro, JUAZEIRO - BA, cadastrada no CNPJ nº13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Subtenente Manoel Gato Joao Pessoa Sala 02, torre, estado da Paraíba, nº 520, CEP:58040-150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.345.698/0001-69, neste ato representado por **ELDER MIGUEL ESPERIDIÃO SILVA BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.846.654-61, residente e domiciliado na cidade de JOAO PESSOA / PARAIBA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 246/2021, Pregão eletrônico nº 060/2021 e Ata de Registro de Preço nº 060/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Juazeiro, para provimento de serviços digitais com aplicativo de atendimento ao cidadão e portais institucionais, automatização completa dos processos internos e externos, comunicação interna e externa oficial, provimento de processos natu-digitais, central de atendimento e gestão eletrônica de indicadores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de segunda a sábado, em horário comercial;
- 4.2. O objeto deverá ser executado em local definido pela solicitante;
- 4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail **licitacao@juazeiro.ba.gov.br** para o e-mail **financeiro@alfagroup.tech**
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5. DO PREÇO

Item	Produto	Qtd.	Per	PREÇO UNITÁRIO R\$	U.M
1	100100168 - CONFIGURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO)	1	1	R\$ 90.600,00	UND
2	100100169 - FRANQUIA DE LICENÇAS UTILIZADAS, COM SUPORTE ILIMITADO, COM ATUALIZAÇÕES ILIMITADAS DA PLATAFORMA CONTRATADA AO MÊS. (SERVIÇOS MENSAIS)	1200	12	R\$ 71,00	MÊS

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 1.113.000,00** (Um Milhão, cento e Treze Mil Reais), sendo no primeiro mês parcela única do item (1) mais 1 parcela do item (2) perfazendo o valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta cinco mil e oitocentos reais) e as demais 11 parcelas mensais de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos).

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de **12 meses, finalizando em 15 de outubro de 2022** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

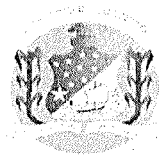
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 64.375-0, AG1636-5 – Banco do Brasil**.





Processo: 05094e422 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALVES DE ARAUJO, 30/11/2022, 14:28:39
 Acesso em: [https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam/Código do documento: 522996a6-cadc-4622-8644-8786dc8157f1](https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam/Código%20do%20documento:522996a6-cadc-4622-8644-8786dc8157f1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SEAD

ÓRGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO /ATIVIDADE 1018

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 0100





Processo: 05094e422 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO BORGES, 30/11/2021 10:28:39
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996a6-cadc-4622-8644-8786dc881571



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.15. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, 30/11/2021 10:28:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996ab-cadc-4622-8644-8786dc8b157f
Assinado por 1 pessoa: ELDER MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pds.1.ogosi.gov.br/validaDoc.seam>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18. Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 14.2. A Fiscal deste contrato será a Sra. Íris Nataiene de Souza Dias, CPF: 024.999.945-50, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
 - 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
 - 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:





Processo: 05094e22 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANNA ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996ab-cadc-4622-8644-8786cd81517b

Assinado por 1 pessoa: ELDER MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sogo.1doc.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, 30/12/2021 10:28:38
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996ab-cadc-4622-8644-8786dc8b157f

Assinado por 1 pessoa: ELDER MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://e.licam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado para os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores,





Processo: 05094e22 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA AL EXONESTI 967688624f96a040b0306fbbd0c00c0p1.obof/s:stdu assece "seaturajisse sep apedipia e ar eficijar v

Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5229966-cadc-4622-8644-8786dc81571

SEGNOR VARIO ORIGINALI JCET TENCIONIA VCBAK pressed i ind mensis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

21. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº





Processo: 05094e22 - Doc. 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALVES DE CARVALHO, BRUNO BORGES VALENTE OVIDIO PERES TENJIM DERGES
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 522996a6-cadc-4622-8644-8786dc81571

23. Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que comprovada a vantajosidade para administração, autorizado pela Prefeitura Municipal e aceito pelo fornecedor, conforme o disposto no Decreto No 7.892/2013 e suas alterações;

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
ELDER MIGUEL ESPERIDIÃO SILVA BORGES

NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBD-9C05-13F8-A07C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 29.345.698/0001-69) VIA PORTADOR ELDER
MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES (CPF 112.846.654-61) em 21/10/2021 11:25:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sogo.1doc.com.br/verificacao/7DBD-9C05-13F8-A07C>



01/10/2021 11:54

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.345.698/0001-69

Razão Social: SOGO SOLUCOES SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 475 SL 210 CXPST 019 / ESTADOS /
JOAO PESSOA / PB / 58030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

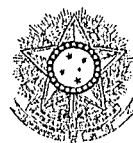
Validade: 24/09/2021 a 23/10/2021

Certificação Número: 2021092402262282643329

Informação obtida em 01/10/2021 11:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:39
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 522996a6-cadc-4622-8644-8786dc8b157f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.345.698/0001-69

Certidão nº: 30176816/2021

Expedição: 01/10/2021, às 11:50:47

Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.345.698/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:39
Acesse em: <https://e.cdml.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=522996764-4622-8644-8786dcdb157f>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA		Data: 01/10/2021	
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		Hora: 11:47	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA				
Número da Certidão		Nº de Controle de Autenticação		
2021/012552		535.456.547.535		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte			
29345698000169	SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)		Número	Apto/Sala	Bloco
RUA SUBTENMANOEL GATO		00520		
				Complemento
				SALA 02;
Bairro	CEP	Cidade		UF
TORRE	58040150	JOAO PESSOA		PB
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).				
DÉBITOS SUSPENSOS				
Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo	
	202199958374		ISS - Substituição Tributária	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE				
MERCANTIS: 146992-4				
IMOBILIÁRIAS				
OBSERVAÇÕES				
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal). A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br . Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais. Certidão emitida gratuitamente em 01/10/2021 11:47:58				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.345.698/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:32 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **1BA4.A211.249C.A74A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: 8EA3.E5BE.3C52.0FC2

Emitida no dia 01/10/2021 às 11:46:22

Nome Empresarial:

MANOEL ESPERIDIAO SOBRINHO 34289917453

Endereço:

JOAQUIM PINHEIRO BORGES

Número:

SN

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

DONA INES

CEP:

58228-000

Inscr. Estadual:

16.307.420-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

29.345.698/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.





Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:39
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=529956a6-cade-4622-8644-8786d6c8b151



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA		Protocolo: PBC2101114473			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200842162	CNPJ 29.345.698/0001-69	Data de Ato Constitutivo 03/01/2018	Início de Atividade 03/01/2018		
Endereço Completo Rua SUBTENENTE MANOEL GATO, Nº 520, SALA 02, TORRE - João Pessoa/PB - CEP 58040-150					
Objeto Social O OBJETO SOCIAL PASSARA A SER COMO CNAE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, E CNAE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO- CUSTOMIZAVEIS, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO OS IMOBILIARIOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ELDER MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES	CPF/CNPJ 112.846.654-61	Participação no capital R\$ 495.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JOELMA DA SILVA AQUINO	CPF/CNPJ 093.426.194-60	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ELDER MIGUEL ESPERIDIAO SILVA BORGES	CPF 112.846.654-61	Término do mandato			
Último Arquivamento				Situação	
Data 30/04/2021	Número 20210318910	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/09/2021, às 08:05:27 (horário de Brasília).
Se Impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código R9EFNKGI.



PBC2101114473

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



Processo: 05094e22 - Doc: 2059 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 30/11/2021 10:28:39
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 522996ab-cadc-4622-8644-8786dc8b157f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 887	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Função: 05 - DEFESA NACIONAL Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO Ação: 1018 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS Elemento: - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte 0100 - Recursos Ordinários			Modalidade: 060-2021PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 345-2021 - 2021 Convênio: Cat. da Despesa: 339040 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 326.139,33	Valor do Empenho 261.000,00	Saldo Atual 65.139,33				
CREDOR						
R.Social/Nome: 36726 - SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA C.N.P.J/CPF: 29.345.698/0001-69 I.M.: Banco:			Endereço: Bairro: Cidade/UF: JUAZEIRO / BA Conta:			
R.G.: I.E.: Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
DESTINA-SE AO EMPENHO REFERENTE AO REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E EVOLUÇÃO NO AMBITO DE SISTEMAS EM SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PORTAIS INSTITUCIONAIS, AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS INTERNOS E COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA OFICIAL, PROVIMENTOS DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO E GESTÃO ELETRONICA DE INDICADORES. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 15/10/2021						
Valor: 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 15/10/2021			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:15/10/2021			
_____ WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.612.003-59 Secretário de Administração			_____ - Servidor			

Empenho: 887



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 345-2021 – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Juazeiro, conforme solicitação da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 060/2021 PA nº 246/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, O valor global é de R\$ 1.113.000,00 (Um Milhão, cento e Treze Mil Reais). Assinado em 21/10/2021.

CONTRATO Nº 346-2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de recarga de cartucho para impressoras de diversas marcas, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes- SECULTE, conforme solicitação da **SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES**, o Sr. **SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 057/2021 PA nº 147/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, O valor global é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Assinado em 19/10/2021.

CONTRATO Nº 353-2021 – OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, conforme solicitação o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 077/2021 PA nº 284/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, O valor global é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Assinado em 20/10/2021.